

PORTARIA Nº 024/2009

O Diretor Presidente do **GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes nos itens de cálculo da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, com vistas a manter o equilíbrio entre remuneração e serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos metodológicos, bem como as formas de cálculo da remuneração das Empresas Operadoras, no intuito de garantir um serviço de qualidade aos usuários, independente das características operacionais da área de atuação e da tarifa a ser cobrada e;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar as Empresas Operadoras em alcançar melhores índices de desempenho mediante o estabelecimento de metas operacionais a serem atingidas;

CONSIDERANDO a mudança da alíquota do ISS, bem como, do aumento dos passageiros do SEI, provenientes das novas linhas integradas e dos novos terminais de integrações construídos;

CONSIDERANDO a metodologia introduzida na CCT por meio da Portaria Nº. 026/2006, que estabelece procedimentos e formas de rateios compensatórios para o SEI e o ISS;

RESOLVE:

Art 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 026/2006 que modificou o parágrafo quarto do artigo 12 da Portaria 035/2005. O percentual que consta na equação de Rateio do SEI, passará de 0,5% para 1,0%;

Art 2º - Alterar o parágrafo oitavo da Portaria nº. 026/2006, o qual passará a seguinte redação:

Parágrafo Oitavo – O que exceder de 106% (cento e seis por cento), será transferido proporcionalmente para as Remunerações Finais – (RFs) das Empresas Operadoras que não conseguiram atingir o percentual mínimo de 99% (noventa e nove por cento), devendo-se considerar as seguintes situações:

- a) Caso persista alguma empresa com o percentual abaixo do mínimo, distribui-se o montante necessário para atender essas empresas, retirado proporcionalmente das empresas entre 104% (cento e quatro por cento) e 106% (cento e seis por cento);



- b) Persistindo ainda a situação de empresas com Remunerações Finais – RFs) abaixo de 99% (noventa e nove por cento), distribuem-se os recursos necessários, de forma proporcional, retirados das empresas com remunerações Finais – (RFs) acima de 100% (cem por cento); e
- c) Caso o excedente dos 106% (cento e seis por cento) calculados anteriormente atenda ao limite mínimo dos 99% (noventa e nove por cento), e, existindo saldo disponível, esse deve ser distribuído proporcionalmente às Remunerações Finais – (RFs) das empresas com Participação da Receita Final da Empresa – (PRFE) acima do mínimo e abaixo do máximo.

Art. 3º - Revogar o Item IV do Artigo Terceiro da Portaria nº. 026/2006 referente à equação do Rateio do ISS;

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009;

Art. 5º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de fevereiro de 2009.



DIRETOR PRESIDENTE

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**

